

Handwritten notes:
 1844
 20-11-1970
 208 30
 Sabatini



= LEI Nº 480 =

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, na conformidade do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 162 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1971 e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:-

Classificação e Nº de Cargos C A R G O S VENCIMENTOS ANUAIS

Unid. 1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito-

02	-	1	-	Oficial de Administração	4.200,00	
02	-	1	-	Porteiro-Contínuo	3.072,00	7.272,00

Unidade 2 - Serviço de Fazenda-

11	-	1	-	Coletor Municipal	4.992,00	
11	-	3	-	Auxiliar de Coletoria a R\$ 2.616,00	7.848,00	
12	-	1	-	Agente Fiscal	4.008,00	
12	-	1	-	Fiscal Geral	4.992,00	
12	-	4	-	Fiscal de Distrito a R\$ 2.004,00	8.016,00	
16	-	1	-	Contador Geral	4.992,00	
16	-	1	-	Auxiliar de Contadoria	3.600,00	38.448,00

Unidade 4 - Servº Municipal Estradas Rodagem-

40	-	1	-	Fiscal Geral de Obras	4.008,00	
40	-	1	-	Mecânico	4.008,00	
42	-	1	-	Encarregada da Rodoviária	3.012,00	
42	-	2	-	Auxiliar a R\$ 2.004,00	4.008,00	15.036,00

Unid.5 - Servº Educº, Cultura e Assistº Social-

61	-	20	-	Professoras Rurais a R\$ 1.824,00	36.480,00	
67	-	1	-	Bibliotecária	2.004,00	38.484,00
T o t a l					R\$ 99.240,00	

Art. 2º - As funções gratificadas serão as seguintes:-

00	-	1	-	Oficial de Gabinete da Câmara	240,00	
00	-	1	-	Porteiro-Contínuo	120,00	
16	-	1	-	Assessor Técnico Administrativo	1.200,00	1.560,00

Art. 3º - Em face do que determina o § 3º do artigo 118 (Constituição do Estado de Minas Gerais), o quadro do pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte:-

1	-	Secretário	4.992,00	
1	-	Chefe do Serviço de Fazenda	4.992,00	
1	-	Chefe do Serviço de Obras	4.008,00	
1	-	Professora	2.004,00	15.996,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder / subvenções e auxílios até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância / da lei municipal reguladora da espécie e lavratura do competente / decreto-executivo de distribuição.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento / e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir



tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de São João Nepomuceno, 30 de novembro de 1970

Luiz Carlos Gomes

- Prefeito Municipal -